



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

PORTARIA N° 141/2024 – PRESI-CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão n° PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 82 da Lei Federal n° 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários do CREA-MA, tabela I, das funções gratificadas.

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de designar, no CREA-MA, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 23, inciso III e do artigo 41 da Lei n° 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GTLGPD n°1/2019 do Confea, que operacionaliza a LGPD no Sistema CONFEA/CREA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **Wanessa Silva Nogueira**, inscrita sob o CPF n° 603.XXX.XXX-70, para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou Data Protection Office - DPO) no CREA-MA a contar do dia 04/11/2024, nos termos do artigo 5º, inciso VIII e do artigo 41 da Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 2º. As atividades do Encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

§ 1º Para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o encarregado poderá solicitar, quando necessário, apoio aos departamentos do CREA-MA, no âmbito das competências institucionais e

Art.3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenhará as suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de novembro de 2024.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 111403205-0